

**PORTARIA Nº 629/2018**

Determina o aproveitamento da Servidora ROSELI DE FÁTIMA PERIN para exercer as funções do cargo de Professor A-PA da Carreira do Magistério Público Municipal de Itarana, na forma da Lei Complementar nº 002/2008 e do Decreto nº 970/2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 84, Inciso V, e 114, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** que, na forma do § 3º do art. 41 da Constituição Federal de 1988, uma vez extinto o cargo público ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento;

**Considerando** a Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

**Considerando** o Decreto nº 970/2018, que dispõe sobre a declaração da desnecessidade do cargo de Professor B-PB da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 e trata do procedimento de aproveitamento dos servidores estáveis e dá outras providências.

**Considerando** que o Município de Itarana/ES, no dia 17 de outubro de 2017, assinou o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, o qual é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental, desenvolvendo a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o Estado e as Redes Municipais de Ensino;

**Considerando** que com o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES as turmas do 6º ao 9º ano das séries finais do ensino fundamental da Escola Luíza Grimaldi, pertencente à rede municipal de ensino, passarão, a partir do ano de 2018, a ser assumidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com ensino na Escola Estadual Professor Aleyde Cosme;

**Considerando** que as disciplinas dos cargos de Professor B-PB, com graduação em curso de nível superior em Língua Portuguesa, Geografia, Ciências, História e Matemática não fazem parte da grade curricular da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;

**Considerando** que a estabilidade do servidor efetivo do magistério público municipal ocupante do cargo de Professor B-PB;

**Considerando** a existência de cargos vagos para Professor A-PA, com formação docente de Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, ou no mínimo Ensino Médio na modalidade Normal para atuar nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

**Considerando** que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para os exercícios dos cargos de Professor A-PA e Professor B-PB são compatíveis;

**Considerando** o Edital SEMED N° 009/2018, que convocou os servidores ocupantes do Cargo de Professor B-PB para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação para proceder o respectivo aproveitamento desses servidores para atuarem no cargo de Professor A-PA, mediante a assinatura do Termo de Aproveitamento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada a Sra. **ROSELI DE FÁTIMA PERIN**, Servidora efetiva do Cargo de Professor B-PB, matrícula n° 003223, nomeada pelo Decreto n° 302 de 26/07/2012, para exercer, em caráter de aproveitamento, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008 e do Decreto n° 970/2018, as funções e as atribuições do Cargo de Professor P-PA da Carreira do Magistério Público Municipal de Itarana, de atuação na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, com jornada de 25 horas semanais, na forma da Lei Complementar Municipal n° 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos.

**Art. 2º** Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira do Magistério Público Municipal incorporados ao vencimento do Servidor, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008 e nas demais legislações correlatas.

**Art. 3º** O aproveitamento não acarretará aumento ou redução do vencimento do Servidor.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana, 09 de fevereiro de 2018.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana